



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 01103/06

Objeto: Recurso de Revisão

Órgão/Entidade: Prefeitura do Município de Massaranduba - PB

Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Interessado: Antônio Mendonça Coutinho Filho

Advogado: Rafael Santiago Alves

PODER EXECUTIVO. PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA – PB. CUMPRIMENTO DE DECISÃO.

Declaração de cumprimento da decisão consubstanciada no Acórdão APL TC Nº 00380/2015. Arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO APL-TC-00316/2017

RELATÓRIO

Trata-se da verificação do cumprimento da decisão consubstanciada no Acórdão APL TC nº 00380/2015, sob a responsabilidade do ex-Prefeito do Município de Massaranduba, Sr. Antonio Mendonça Coutinho Filho.

A Corregedoria desta Corte de Contas emitiu relatório às fls. 375/376, registrando que os 77 (setenta e sete) prestadores de serviços no quadro de pessoal da Prefeitura de Massaranduba foram excluídos da folha de pagamento, concluindo pelo cumprimento da decisão desta Corte de Contas.

O Ministério Público de Contas, em parecer oral, opinou pela declaração de cumprimento da decisão.

É o relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 01103/06

VOTO

Considerando o cumprimento da decisão, conforme registrado pela Corregedoria desta Corte de Contas, acompanho o Ministério Público de Contas e voto no sentido de que este Tribunal Pleno declare o cumprimento do Acórdão APL TC Nº 00380/2015, e, conseqüentemente, pelo arquivamento dos presentes autos.

É o voto.

DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO:

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC Nº 01103/06, e, CONSIDERANDO o pronunciamento da Corregedoria, o parecer oral do Ministério Público de Contas, o Relatório e Voto do Relator e o mais que dos autos consta, ACORDAM os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade de votos, com a declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz filho, em sessão plenária realizada nesta data, em declarar o cumprimento do Acórdão APL TC Nº 00380/2015, e, conseqüentemente, determinar o arquivamento dos presentes autos.

Publique-se, intime-se e cumpra-se.
TCE-Plenário Min. João Agripino
João Pessoa, 15 de fevereiro de 2017

Assinado 13 de Junho de 2017 às 13:46



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 13 de Junho de 2017 às 10:19



Cons. Arnóbio Alves Viana
RELATOR

Assinado 13 de Junho de 2017 às 13:19



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
PROCURADOR(A) GERAL